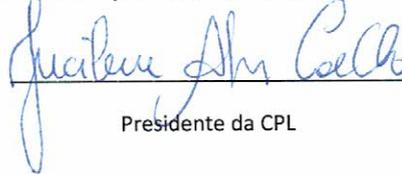


CAPA DO PROCESSO

Procedimento de Dispensa nº 018/2020 - EMERGENCIAL
Objeto: Prestação de serviços de programação na radiodifusão (Rádio Ingazeira AM).
Interessado: Município de Queimada Nova - PI.
Complemento: Documentação para serem tomadas providências licitatórias.



Presidente da CPL

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de maio do ano de 2020, nesta cidade de Queimada Nova, Estado do Piauí, na sede da Prefeitura Municipal, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.



Presidente da CPL

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Setor requisitante – Unidade administrativa
Responsável pela Demanda: MARIA NAZARÉ COELHO CARVALHO
E-aíl: nazarecoelho28@hotmail.com Telefone: (89)99436-3330
1. Objeto: Prestação de serviços de programação na radiodifusão (Rádio Ingazeira AM).
2. Justificativa da necessidade da contratação <p>A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).</p> <p>Importante se faz ressaltar que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.</p> <p>Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.</p> <p>A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.</p> <p>Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prediz o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020.</p> <p>Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que é necessário o fornecimento de equipamentos de proteção individual aos nossos profissionais, alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).</p>

3. Descrições e quantidades

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Serviços prestados na radiodifusão (Rádio Ingazeira AM) de programas, entrevistas e programação para orientação da população no combate ao Covid-19 sendo tais iniciativas de interesse do município.	MÊS	03	2.150,00	6.450,00
TOTAL					R\$ 6.450,00

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 06(seis) meses

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Será entrega parcelada, no horário e local determinado pela administração.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Setor requisitante – Unidade administrativa - MARIA NAZARÉ COELHO CARVALHO

4.4. Prazo para pagamento: 30 dias após a entrega

Queimada Nova, 29 de maio de 2020.

Maria Nazare Coelho Carvalho
MARIA NAZARÉ COELHO CARVALHO
Secretaria Municipal de Saúde

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Raimundo Júlio Coelho
Raimundo Júlio Coelho
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13.979/2020

DISPENSA Nº 018/2020
(Processo Administrativo n.º _____)

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de programação na radiodifusão (Rádio Ingazeira AM), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Serviços prestados na radiodifusão (Rádio Ingazeira AM) de programas, entrevistas e programação para orientação da população no combate ao Covid-19 sendo tais iniciativas de interesse do município.	MES	03	2.150,00	6.450,00
TOTAL					R\$ 6.450,00

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.
- 2.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.
- 2.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. **DECLARAÇÃO DO OBJETO**, por meio de especificações usuais no mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

- 4.1. O prazo de entrega dos bens será parcelado por um período de 06(seis) meses, contados do prazo da autorização de compras.
- 4.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.4 DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

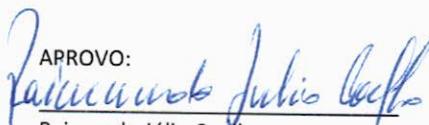
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Queimada Nova, 29 de maio de 2020.


Secretaria de Saúde

APROVO:

Raimundo Júlio Coelho
Prefeito Municipal

DESPACHO

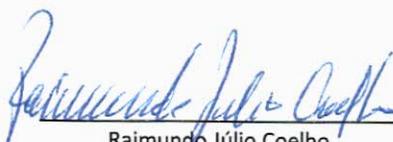
Processo DISPENSA nº 018/2020

Assunto: SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Destinatário: SETOR FINANCEIRO

1. Versa o presente sobre a Prestação de serviços de programação na radiodifusão (Rádio Ingazeira AM) com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.
2. Necessário informar que o objeto contratado corresponde tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, nos termos já declarados nos autos e no Termo de referencia.
3. Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizada pesquisa de preços válida que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados, conforme Mapa Comparativo de Preços.
4. Assim, encaminho os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de R\$ 6.450,00 (seis mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Queimada Nova, 29 de maio de 2020.



Raimundo Júlio Coelho
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PROCESSO N.º 018/2020

OBJETO: Prestação de serviços de programação na radiodifusão (Rádio Ingazeira AM).

VALOR TOTAL: R\$ 6.450,00 (seis mil e quatrocentos e cinquenta reais)

UNIDADE GESTORA:-

300

001

213

115

PROJETO DE ATIVIDADES:

10.305.1002.2314.0000

10.301.1002.2274.0000

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

Para o fim de previsão orçamentária e no exercício da função de **ordenador de despesas**, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67; dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar n.º 101 de 2000; e, por fim, com supedâneo no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020; consoante ao que consta da instrução do presente processo, **DECLARO** possuir Dotação Orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Queimada Nova, 29 de maio de 2020.

Rodrigo Julio Cavalcanti Coelho
Setor Financeiro

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO N.º 018/2020

OBJETO: Prestação de serviços de programação na radiodifusão (Rádio Ingazeira AM).

VALOR TOTAL: R\$ 6.450,00 (seis mil e quatrocentos e cinquenta reais)

UNIDADE GESTORA:-

300

001

213

115

PROJETO DE ATIVIDADES:

10.305.1002.2314.0000

10.301.1002.2274.0000

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

Com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, e consoante ao que consta da instrução do presente processo, **AUTORIZO** a realização da despesa, por meio de **dispensa de licitação emergencial**, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretária de Saúde.

Queimada Nova, 29 de maio de 2020.



Raimundo Júlio Coelho
Prefeito Municipal

PROCESSO N.º 018/2020

OBJETO: Prestação de serviços de programação na radiodifusão (Rádio Ingazeira AM).

1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Deu-se início ao processo por meio de cotação de preços de mercado, termo de referência e documentos de regularidade da empresa que apresentou o menor, visando à contratação, por dispensa de licitação, de 018/2020, como medida de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 4º-E, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.979/2020.

2.2. Como metodologia para obtenção do preço de referência para a presente contratação, foi utilizada a estimativa de 3(três) cotação de preços no mercado local.

2.3. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Serviços prestados na radiodifusão (Rádio Ingazeira AM) de programas, entrevistas e programação para orientação da população no combate ao Covid-19 sendo tais iniciativas de interesse do município.	MES	03	2.150,00	6.450,00
TOTAL					R\$ 6.450,00

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. Consoante o art. 14 da Lei Federal nº 8.666/de 21 de junho de 1993, faz parte da instrução processual a previsão de recursos orçamentários, conforme segue abaixo:

UNIDADE GESTORA:-

300

001

213

115

PROJETO DE ATIVIDADES:

10.305.1002.2314.0000

10.301.1002.2274.0000

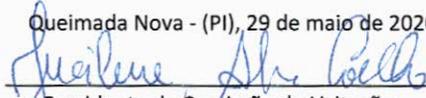
ELEMENTO DE DESPESA:

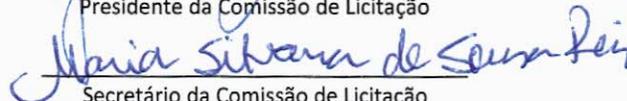
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

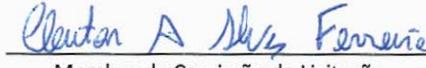
4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, sugerimos encaminhar os autos para análise jurídica, caso de acordo, encaminhar para a contratação.

Queimada Nova - (PI), 29 de maio de 2020.


Presidente da Comissão de Licitação


Secretário da Comissão de Licitação


Membro da Comissão de Licitação

Queimada Nova - (PI), 20 de maio de 2020.

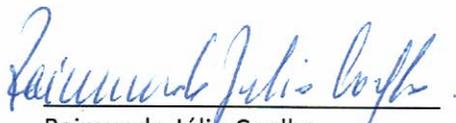
Ofício s/n /2020

À ASSESSORIA JURÍDICA

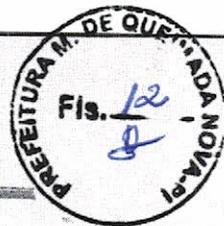
ASSUNTO: Prestação de serviços de programação na radiodifusão (Rádio Ingazeira AM).

Sr. Assessor,

Segue os autos do procedimento administrativo de dispensa de licitação nº 018/2020, para análise e emissão de parecer jurídico sobre a regularidade do respectivo procedimento. Sem mais para o momento,



Raimundo Júlio Coelho
Prefeito Municipal



DAMASCENO PUBLICIDADE
ERNESTINA JOVINA RAMOS DAMASCENO - ME
CNPJ: 12.560.128/0001-99

À
PREFEITUA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - PI
ATT. Comissão Permanente de Licitação

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO:

Serviços prestados na radiodifusão (Radio Ingazeira AM) de programas, entrevistas e propagandas para orientação da população no combate ao Covid-19 sendo tais iniciativas de interesse do município.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Av. Marechal Deodoro, 79 – Centro, CEP: 64750-000
Paulistana-PI
Fone: (89) 994005-3313

Handwritten signature and initials.



DAMASCENO PUBLICIDADE
ERNESTINA JOVINA RAMOS DAMASCENO - ME
CNPJ: 12.560.128/0001-99

OBJETO: Serviços prestados na radiodifusão (Radio Ingazeira AM) de programas, entrevistas e propagandas para orientação da população no combate ao Covid-19 sendo tais iniciativas de interesse do município.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	UNIDADE	VALOR MENSAL EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
01	Serviços prestados na radiodifusão (Radio Ingazeira AM) de programas, entrevistas e propagandas para orientação da população no combate ao Covid-19 sendo tais iniciativas de interesse do município.	03	MESES	R\$ 2150,00	R\$ 6450,00
Valor total em R\$					R\$ 6450,00

Paulistana - (PI), 27 de maio de 2020.

Atenciosamente,

Ernestina Jovina Ramos Damasceno
ERNESTINA JOVINA RAMOS DAMASCENO
EMPRESÁRIA
CPF nº 191.792.194-20
RG nº 2.224.279 SSP-BA

Av. Marechal Deodoro, 79 – Centro, CEP: 64750-000
Paulistana-PI
Fone: (89) 994005-3313



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente à filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ERNESTINA JOVINA RAMOS DAMASCENO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado(a)	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) ALCIDES JOSE RAMOS		(mãe) JOVINA ERNESTINA RAMOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 18-10-1954	IDENTIDADE número 2.024.279	Órgão emissor SSP	UF BA
CPF (número) 191.792.194-20			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de maior)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) AV. MAL. DEODORO			NÚMERO 79
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 64750-000	SECRETARIA GERAL (da Junta Comercial)
MUNICÍPIO PAULISTANA			UF PI
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PIAUI:			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL ERNESTINA JOVINA RAMOS DAMASCENO			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AV. MAL. DEODORO			NÚMERO 79
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 64750-000	SECRETARIA GERAL (da Junta Comercial)
MUNICÍPIO PAULISTANA		UF PI	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 8.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) (oito mil reais)		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 7319-0/99	DESCRIÇÃO DO OBJETO OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
Atividades secundárias			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 04-08-2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gérente) Ernestina Jovina Ramos Damasceno			
DATA DA ASSINATURA 04-08-2010	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Ernestina Jovina Ramos Damasceno		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Stacy Pereira Costa de Mendonça</i> Juizador Singular do Registro Mercantil Matrícula nº 016.736-3 12.08.2010		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/08/2010 SOB Nº: 22100980714 Protocolo: 10/013453-0, DE 10/08/2010 <i>Jose Eduardo Pereira Filho</i> ERNESTINA JOVINA RAMOS DAMASCENO JOSE EDUARDO PEREIRA FILHO SECRETARIO-GERAL	

PCOS-PI

clt
8



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO PIAUÍ

O Empresário **ERNESTINA JOVINA RAMOS DAMASCENO**, estabelecido na AV. MAL. DEODORO, 79, CENTRO, PAULISTANA, PI, CEP: 64.750-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

PAULISTANA - PI, 04 de Agosto de 2010.

Ernestina Jovina Ramos Damasceno
Empresário: ERNESTINA JOVINA RAMOS DAMASCENO

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

<p>DEFERIDO EM <u>12/08/2010</u></p> <p><i>Shirley Ferreira Costa de Mendonça</i> Shirley Ferreira Costa de Mendonça Juizadora Singular do Registro Mercantil Matrícula nº 916.736-8</p>	<p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/08/2010 SOB Nº: 251037 Protocolo: 10/013454-8, DE 10/08/2010</p> <p>Empresa: 22 1 0098071 4 ERNESTINA JOVINA RAMOS DAMASCENO</p> <p><i>José Eduardo Pereira Filho</i> JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO SECRETARIO-GERAL</p>
--	---

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.560.128/0001-99 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/08/2010
NOME EMPRESARIAL ERNESTINA JOVINA RAMOS DAMASCENO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DAMASCENO PUBLICIDADES				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.11-4-00 - Agências de publicidade				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (individual)				
LOGRADOURO AV MAL DEODORO		NÚMERO 79	COMPLEMENTO *****	
CEP 64.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PAULISTANA	UF PI	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (89) 3487-1285		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/08/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/05/2020 às 10:10:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ERNESTINA JOVINA RAMOS DAMASCENO**
CNPJ: **12.560.128/0001-99**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:47:48 do dia 20/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/11/2020.

Código de controle da certidão: **C1A6.DF44.2231.A682**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

20/05/2020

Confirmação de Autenticidade da Certidão



BRASIL

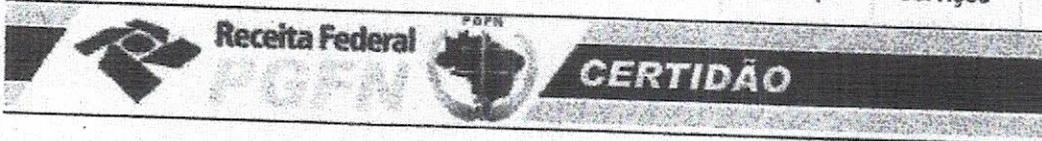
Acesso à Informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 12.560.128/0001-99

Data da Emissão : 20/05/2020

Hora da Emissão : 08:47:48

Código de Controle da Certidão : C1A6.DF44.2231.A682

Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

A Certidão não é autêntica. Verifique os dados Informados.

[Página Anterior](#)



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 12.560.128/0001-99
Razão Social: ERNESTINA JOVINA RAMOS DAMASCENO
Endereço: AVENIDA MARECHAL DEODORO 79 / CENTRO / PAULISTANA / PI / 64750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2020 a 15/07/2020

Certificação Número: 2020031803164119467648

Informação obtida em 20/05/2020 08:57:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador -

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 12.560.128/0001-99

Razão social: ERNESTINA JOVINA RAMOS DAMASCENO

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
18/03/2020	18/03/2020 a 15/07/2020	2020031803164119467648
08/02/2020	28/02/2020 a 26/06/2020	2020022802323181581387
09/02/2020	09/02/2020 a 09/03/2020	2020020902092360066802
20/01/2020	20/01/2020 a 18/02/2020	2020012007592786581302
01/01/2020	01/01/2020 a 30/01/2020	2020010104273314304018
13/12/2019	13/12/2019 a 11/01/2020	2019121304075023020105
23/11/2019	23/11/2019 a 22/12/2019	2019112303480801545665
03/11/2019	03/11/2019 a 02/12/2019	2019110307543774097782
15/10/2019	15/10/2019 a 13/11/2019	2019101504321673793412
23/09/2019	23/09/2019 a 22/10/2019	2019092305590505814720
04/09/2019	04/09/2019 a 03/10/2019	2019090402391853178661
15/08/2019	15/08/2019 a 13/09/2019	2019081504291181222196
27/07/2019	27/07/2019 a 25/08/2019	2019072703193070404299
08/07/2019	08/07/2019 a 06/08/2019	2019070802592665044264
19/06/2019	19/06/2019 a 18/07/2019	2019061903535771650149
31/05/2019	31/05/2019 a 29/06/2019	2019053103580531610860
12/05/2019	12/05/2019 a 10/06/2019	2019051203293356351350
23/04/2019	23/04/2019 a 22/05/2019	2019042303421067526402
04/04/2019	04/04/2019 a 03/05/2019	2019040404422029903301
16/03/2019	16/03/2019 a 14/04/2019	2019031604052421921035
25/02/2019	25/02/2019 a 26/03/2019	2019022502123974335260
06/02/2019	06/02/2019 a 07/03/2019	2019020603373058126489
18/01/2019	18/01/2019 a 16/02/2019	2019011803352132643971
30/12/2018	30/12/2018 a 28/01/2019	2018123003064594720970
11/12/2018	11/12/2018 a 09/01/2019	2018121104494682623749
22/11/2018	22/11/2018 a 21/12/2018	2018112202475361794023
25/10/2018	25/10/2018 a 23/11/2018	2018102521052084603855
04/10/2018	04/10/2018 a 02/11/2018	2018100408254853271200
15/09/2018	15/09/2018 a 14/10/2018	2018091508243783480203
27/08/2018	27/08/2018 a 25/09/2018	2018082707202204445210
07/08/2018	07/08/2018 a 05/09/2018	2018080709424390711803



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO
nº 200512560128000199

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2005)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL *****
CNPJ/CPF 12.560.128/0001-99
RAZÃO SOCIAL *****

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

-Chefe da Seção de Dívida Ativa-
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 20/05/2020, às 09:00:26

VÁLIDA ATÉ 18/08/2020

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: BDF0-1332-1E4A-0BA3-7ECB-3668-44C4-64FD



SEFAZ-PI

Seja bem-vindo ao Portal do Contribuinte

Quarta-feira, 20 de Maio de 2020

Menu Geral
* Página Inicial
* O que é
* Como Acessar
* Denúncia Online
* Certidão Negativa
* Consulta Diferimento

Certidão Negativa da Dívida Ativa

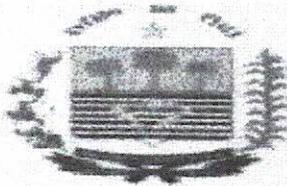
Menu principal > Validação de Certidão > Resultado da validação

A certidão 200512560128000199 É VÁLIDA.

Solicitação Nº:	200512560128000199
CNPJ:	12.560.128/0001-99
Razão Social:	
Inscrição Estadual:	
Data da certidão:	20/05/2020 09:00:26
Observação:	

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ/PI
 Av. Pedro Freitas, s/n - Centro Administrativo - Bloco "C"
 Bairro São Pedro - Teresina-PI - CEP: 64.018-900

Handwritten signatures and initials in blue ink.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
n° 2005201256012800019901

RAZÃO SOCIAL *****			
ENDEREÇO			BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP	FONE(S) N°(S)	FAX (N°)
CPF/CNPJ (N°) 12.560.128/0001-99		INSCRIÇÃO ESTADUAL *****	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.</p>			

Certidão emitida com base na Portaria GSF n° 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 20/05/2020, às 09:02:03

VÁLIDA ATÉ 19/07/2020

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: 9683-14A4-2A16-95A3-9181-119E-5EE3-4A1A



SEFAZ-PI

Seja bem-vindo ao Portal do Contribuinte

Quarta-feira, 20 de Maio de 2020

Menu Geral

- Ouvidoria
- Certidão Negativa da Dívida Ativa
- Certidão de Situação Fiscal e Tributária
- Ofício de Liberação-TVI

Certidão de Situação Fiscal e Tributária

Menu principal > Validação de Certidão > Resultado da validação

O documento 2005201256012800019901 é Válido.

Solicitação Nº: 2005201256012800019901
CPF/CNPJ: 12.560.128/0001-99
Razão Social:
Inscrição Estadual:
Data da certidão: 20/05/2020 09:02:03
Observação:

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ/PI
Av. Pedro Freitas, s/n - Centro Administrativo - Bloco "C"
Bairro São Pedro - Teresina-PI - CEP: 64.018-900



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI

PMP

AV MARECHAL DEODORO, Nº 121 - CENTRO

CNPJ: 06553796000196



Exercício: 2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E À DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO

CERTIFICAMOS, para fins de direito, que revendo os livros de registros e fichas de controle de Arrecadação Municipal, constatamos que o(a) mesmo(a) não possui nenhum débito em aberto de Tributos, Foros e Tarifas Municipais, ficando ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar os débitos que venham a ser apurados. Nem débitos relativos à dívida ativa do município.

Eu lavrei a presente Certidão, na data de 20/05/2020, que por mim vai assinada com a rubrica.

Cadastro: 0003641

Contribuinte: ERNESTINA JOVINA RAMOS DAMASCENO - ME

CPF/CNPJ: 12560128000199

Endereço: AVENIDA MARECHAL DEODORO, 79 Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: PAULISTANA UF: PI

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com a autenticação mecânica ou comprovante de pagamento.

Data de Emissão: 20/05/2020 Valida Até: 18/08/2020

Código de Controle da certidão/Número:
207C.F2A2.6476.0C1B

Paulistana, PI - Quarta-feira, 20 de Maio de 2020

Domiciana Evelyn Aires Cavalcanti
Secretaria de Finanças

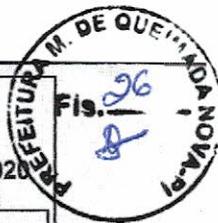


PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI

PMP

CNPJ: 0655379000196

Exercício: 2020



Contribuinte: ERNESTINA JOVINA RAMOS DAMASCENO - ME CPF/CNPJ: 12560128000199 Código de Baixa: 2-84070-1-1
Endereço: MARECHAL DEODORO, Nº 79 Complemento:
Bairro: CENTRO CEP: 64750000 Cidade: PAULISTANA UF: PI

Código de Baixa 2-84070-1-1	Vencimento 20/05/2020	Cadastro: 0003641	Módulo: 5
---------------------------------------	---------------------------------	-------------------	-----------

Receita Principal CERTIDÃO NEGATIVA	Código de Controle da Certidão/Número: 207C.F2A2.6476.0C1B
---	---

(R\$) Valor do Documento R\$ 11,00	Correção	Multa	Juros	Total Pago R\$ 11,00
--	----------	-------	-------	--------------------------------

PAGO EM: 20/05/2020

PAGO
Em: 20/05/2020
Joviana Rios Alves CA
Município de Paulistana

Handwritten initials/signature in the bottom right corner.



- PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ERNESTINA JOVINA RAMOS DAMASCENO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.560.128/0001-99
Certidão nº: 11463078/2020
Expedição: 20/05/2020, às 08:52:52
Validade: 15/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ERNESTINA JOVINA RAMOS DAMASCENO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.560.128/0001-99**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

OK
8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI

Diretoria do Departamento de Finanças
CNPJ: 06553796000196
AV MARECHAL DEODORO, Nº 121 - CENTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº da Inscrição
021030

Nº do Alvará
281/2020

Validade
31/12/2020

Contribuinte

Nome: **ERNESTINA JOVINA RAMOS DAMASCENO - ME**
CPF/CNPJ: **12560128000199**
RG/Insc
Nome Fantasia: **DAMASCENO PUBLICIDADES**

Endereço

Logradouro: **AVENIDA MARECHAL DEODORO** Número: **79**
Complemento: CEP: **6475000**
Bairro: **CENTRO** Estado: **PI**
Cidade: **PAULISTANA**

Atividade Principal

Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

Horário de Funcionamento

Meio de Semana	Sábado	Domingo	Feriado
Das: 08:00:00 Até: 18:00:00	Das: 0 Até: 0	Das: 0 Até: 0	Das: 0 Até: 0

Observações

Detalhamento da Atividade

Estabelecimento autorizado a exercer a atividade supra por período, a critério da Administração Pública

Sec. de Obras e Serviços Públicos

Sec. de Finanças

20/05/2020
ORGÃO EXPEDIDOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

Handwritten notes and signatures on the right margin.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI

PMP

GUIA DE ALVARÁ

HEROINO

20/05/2020

VISTO

Fis. 29



Código: 0003641 Inscrição: 021030
Nome: ERNESTINA JOVINA RAMOS DAMASCENO - ME
CPF/CNPJ: 12560128000199 RG/Inscriçã
Endereço: MARECHAL DEODORO, 79 CEP: 6475000
Bairro: CENTRO
Cidade: PAULISTANA - PI

PAGO
Em: 20/05/2020
Doliceida Freire dos Anjos Costa
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Código	Descrição	Valor	Acréscimo	Desconto até o Vencimento
15	ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	37,99	0,00	0,00
	Total:	37,99	0,00	0,00

Código de Baixa
2-84069-1-1

Vencimento
20/05/2020

Total de Parcelas
1

Valor da Parcelas
37,99

Número do Alvara
281/2020

Autenticação Mecânica no Verso

VIA PROTOCOLO

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº 1859030

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: ERNESTINA JPVINA RAMOS DAMASCENO ME
CNPJ: 12560128000199, REPRESENTANTE LEGAL: ERNESTINA JOVINA RAMOS DAMASCENO
ENDEREÇO: AV MARECHAL DEODORO
BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO: PAULISTANA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange apenas **AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**;
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 20 de Maio de 2020 às 09 h 03 min

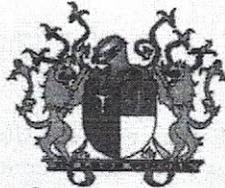


A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 1859030. Código verificador: F3711.BCA71.6A2B9.4E23C

Handwritten signature and initials in blue ink.



Certidão Negativa Unificada 1ª Instância (/themisconsulta/certidao)



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Negativa de Falência, Concordata, Recuperação
Judicial e Extrajudicial**

CERTIDÃO VÁLIDA

Número: 1859030
Código verificador: F3711.BCA71.6A2B9.4E23C
Requerente: ERNESTINA JPVINA RAMOS DAMASCENO ME
CNPJ: 12560128000199
Representante legal: ERNESTINA JOVINA RAMOS DAMASCENO
Endereço: AV MARECHAL DEODORO
Bairro: CENTRO
Município/UF: PAULISTANA - PI
Data de expedição: 20/05/2020 09:03:14
Data de validade: 19/07/2020
Clique aqui 
Visualizar Certidão (/themisconsulta/certidao/pdf/1859030-60acdc49c2f730621ac9bc1440ef3102)

A Certidão negativa segue o estabelecido no Provimento Nº 013/2017
(<http://www.tjpi.jus.br/corregedoria/uploads/atos/2456.pdf>) da Corregedoria Geral da Justiça

Balanco Patrimonial

Licenciado para: EMANOEL RIBEIRO DE SANTANA

Empresa: ERNESTINA JOVINA RAMOS DAMASCENO ME - CNPJ: 12.560.128/0001-99
 12.560.128/0001-99

Endereço: AV MAL DEODORO, Complemento: , N.º: 79, Bairro: CENTRO, Cidade: Paulistana, Estado:
 PI - CEP: 64750000, Telefone: (89) 34871285

NIRE: 22100980714 - Data: 12/08/2010

Conta	Descrição	31/12/2019
1	*** ATIVO ***	120.816,86 D
1.08	Simples	7.059,90 D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	93.756,96 D
1.11	DISPONIVEL	93.756,96 D
1.11.01	CAIXA GERAL	93.756,96 D
1.11.01.00.01	Caixa	93.756,96 D
1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	20.000,00 D
1.23	IMOBILIZADO	20.000,00 D
1.23.01	BENS EM OPERAÇÃO	20.000,00 D
1.23.01.00.01	Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	15.000,00 D
1.23.01.00.02	Móveis e Utensílios	5.000,00 D
Total Ativo		120.816,86 D
2	*** PASSIVO ***	120.816,86 C
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	9.031,90 D
2.13	OBRIGACOES FISCAIS E TRABALHISTAS	9.031,90 D
2.13.01	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES	3.036,30 D
2.13.01.00.10	Simples a Recolher	3.036,30 D
2.13.02	OBRIGACOES TRABALHISTAS	5.995,60 D
2.13.02.00.01	INSS a Recolher	1.818,08 D
2.13.02.00.02	FGTS a Recolher	4.177,52 D
2.4	PATRIMONIO LIQUIDO	129.848,76 C

Data de Encerramento: 31/12/2019

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e os responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das folhas nº 21 a 21 do Livro Diário nº 3, registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob nº 12001970828, em 19/05/2020

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 120.816,86 (Cento e Vinte Mil Oitocentos e Dezesseis Reais e Oitenta e Seis Centavos).

Paulistana-PI, 31 de Dezembro de 2019

EMANOEL RIBEIRO DE
 SANTANA
 CONTADOR
 CPF: 862.751.193-49
 RG: 2.017.655-SSP-PI
 CRC/PI: 010937/O

ERNESTINA JOVINA RAMOS
 DAMASCENO
 EMPRESÁRIA
 CPF: 191.792.194-20
 RG: 2.024.279-SSP-BA

Balanco Patrimonial

Licenciado para: EMANOEL RIBEIRO DE SANTANA

Empresa: ERNESTINA JOVINA RAMOS DAMASCENO ME - CNPJ: 12.560.128/0001-99

Endereço: AV MAL DEODORO, Complemento: , N.º: 79, Bairro: CENTRO, Cidade: Paulistana, Estado:

PI - CEP: 64750000, Telefone: (89) 34871285

NIRE: 22100980714 - Data: 12/08/2010

Conta	Descrição	31/12/2019
2.41	CAPITAL	50.000,00 C
2.41.01	CAPITAL SOCIAL	50.000,00 C
2.41.01.00.01	Capital Social Integralizado	50.000,00 C
2.43	LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	79.848,76 C
2.43.01	LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	79.848,76 C
2.43.01.00.01	Lucros Acumulados	79.848,76 C
Total Passivo		120.816,86 C

Data de Encerramento: 31/12/2019

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e os responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das folhas nº 21 a 21 do Livro Diário nº 3, registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob nº 12001970828, em 19/05/2020

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 120.816,86 (Cento e Vinte Mil Oitocentos e Dezesesseis Reais e Oitenta e Seis Centavos).

Paulistana-PI, 31 de Dezembro de 2019

EMANOEL RIBEIRO DE
SANTANA
CONTADOR
CPF: 862.751.193-49
RG: 2.017.655-SSP-PI
CRC/PI: 010937/O

ERNESTINA JOVINA RAMOS
DAMASCENO
EMPRESÁRIA
CPF: 191.792.194-20
RG: 2.024.279-SSP-BA



**Demonstração do Resultado do Exercício**

Licenciado para: EMANOEL RIBEIRO DE SANTANA

Empresa: ERNESTINA JOVINA RAMOS DAMASCENO ME - CNPJ: 12.560.128/0001-99

Endereço: AV MAL DEODORO, Complemento: , N.º: 79, Bairro: CENTRO, Cidade: Paulistana, Estado: PI - CEP: 64750000, Telefone: (89) 34871285

NIRE: 22100980714 - Data: 12/08/2010

Estabelecimentos: 0001 - ERNESTINA JOVINA RAMOS DAMASCE; Centros de Resultado: 001 - Geral

Conta	Descrição	01/01/2019 a 31/12/2019
(+) 010	Receita Bruta Operacional	67.060,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	67.060,00
010.01.03	Vendas de Serviços	67.060,00
4.11.03.00.01	Vendas de Serviços	67.060,00
(-) 020	Deduções da Receita	4.023,60
020.01	Impostos Faturados	4.023,60
020.01.05	Simplex	4.023,60
1.08	Simplex	4.023,60
(=) 030	Receita Líquida	63.036,40
(=) 060	Lucro Bruto	63.036,40
(-) 070	Despesas Operacionais	28.191,59
070.01	Despesas Administrativas	27.282,55
3.01	Internet	960,00
3.41.01.00.04	Ordenados, Salários e Gratificações	12.396,00
3.42.01.00.02	Água	691,90
3.42.01.00.03	Telefone	1.014,30
3.42.01.00.04	Material de Expediente	1.420,35
3.42.01.00.20	Assessoria Contábil	2.400,00
3.42.01.00.29	Aluguel	8.400,00
070.03	Despesas Tributárias	909,04
3.41.01.00.10	INSS	909,04
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	34.844,81
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	34.844,81
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	34.844,81

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das folhas nº 22 a 22 do Livro Diário nº 3, registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob nº 22100980714, em 19/05/2020.

A empresa não possui Conselho Fiscal instalado.

A empresa não possui Auditoria Independente

Paulistana-PI, 31 de Dezembro de 2019

EMANOEL RIBEIRO DE
SANTANA
CONTADOR
CPF: 862.751.193-49
RG: 2.017.655-SSP-PI
CRC/PI: 010937/O

ERNESTINA JOVINA RAMOS
DAMASCENO
EMPRESÁRIA
CPF: 191.792.194-20
RG: 2.024.279-SSP-BA



ASSINATURA ELETRÔNICA

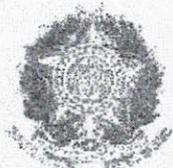
Certificamos que o ato da empresa ERNESTINA JOVINA RAMOS DAMASCENO - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
19179219420	ERNESTINA JOVINA RAMOS DAMASCENO
86275119349	EMANOEL RIBEIRO DE SANTANA



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/05/2020 18:09 SOB Nº 20200199870.
PROTOCOLO: 200199870 DE 19/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001997076. NIRE: 22100980714.
ERNESTINA JOVINA RAMOS DAMASCENO - ME

ISABELA SANTANA MONTEIRO BARBOSA
SECRETÁRIA-GERAL
TERESINA, 19/05/2020
www.piauidigital.pi.gov.br



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : EMANOEL RIBEIRO DE SANTANA
REGISTRO..... : PI-010937/O-6
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : 862.751.193-49

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPI contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PIAUÍ, 20/05/2020 as 09:59:48.

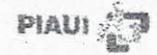
Válido até: 18/08/2020.

Código de Controle: 377323.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPI.



Governo do Estado do Piauí
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa - SEMPE
 Junta Comercial do Estado do Piauí -



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ERNESTINA JOVINA RAMOS DAMASCENO - ME			Protocolo: PIC2000924750
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Bede) 22100980714	CNPJ 12.550.128/001-00	Arquivamento do Ato de Inscção 12/09/2010	Início de Atividade 04/06/2010
Endereço Completo Avenida MARECHAL DEODORO, Nº 76, CENTRO-Paripiranga/PI- CEP64750-000			
Objeto Atividades de publicidade.			
Capital R\$ 500,00 (cinquenta mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 10/05/2020	Número 20201 (99870)	Atalhas 228 / 229 - BALANÇO	Situação ATIVA Score SEM STATUS
Nome de Empresa: ERNESTINA JOVINA RAMOS DAMASCENO		CPF: 191.782.194-20	
Identidade: 2024270		Regime de bens: NÃO INFORMADO	
Estado civil: CASADO(a)			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 21/05/2020, às 08:25:27 (horário de Brasília).
 Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.piaui.jucepi.gov.br>, com o código 0H750FLR.



PIC2000924750

ISABELA SANTANA MONTEIRO BARBOSA
 Secretária Geral

[Handwritten signatures]



DAMASCENO PUBLICIDADE

ERNESTINA JOVINA RAMOS DAMASCENO - ME

CNPJ: 12.560.128/0001-99

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

"DECLARAÇÃO"

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA DO PIAUÍ

At. – Comissão Permanente de Licitação

ERNESTINA JOVINA RAMOS DAMASCENO - ME, estabelecida na Avenida Marechal Deodoro, nº 79, Centro, Paulistana - PI, inscrita no CNPJ sob n.º 12.560.128/0001-99, neste ato representada pelo seu procurador Caio Alexandre Ramos Damasceno, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

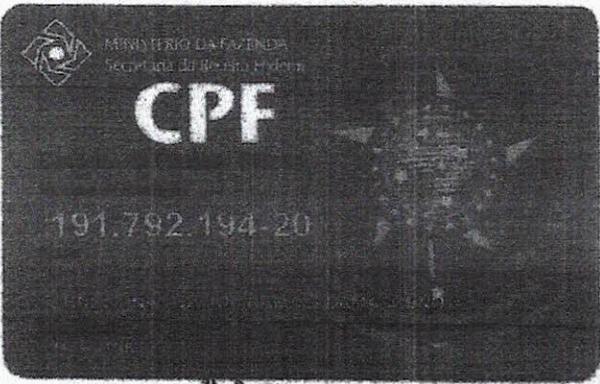
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (---).

Por ser verdade assina a presente

Paulistana, 27 de maio de 2020

Ernestina Jovina Ramos Damasceno
ERNESTINA JOVINA RAMOS DAMASCENO
Empresária

Av. Marechal Deodoro, 79 – Centro
Fone: (89) 9407-4610 – Paulistana-PI



AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente fotocópia contém
 com o original a mim apresentado,
 Jussieleide Rodrigues de Oliveira,
 Paulista-PI, 04/11/16

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 Jussieleide Rodrigues de Oliveira
 Escrevente Substituto
 Município e Comarca de Paulistana-PI

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
TABELA-OFICIAL REG. CIVIL
 Petronilla Moreira de Carvalho
 Município e Comarca de Paulistana-PI

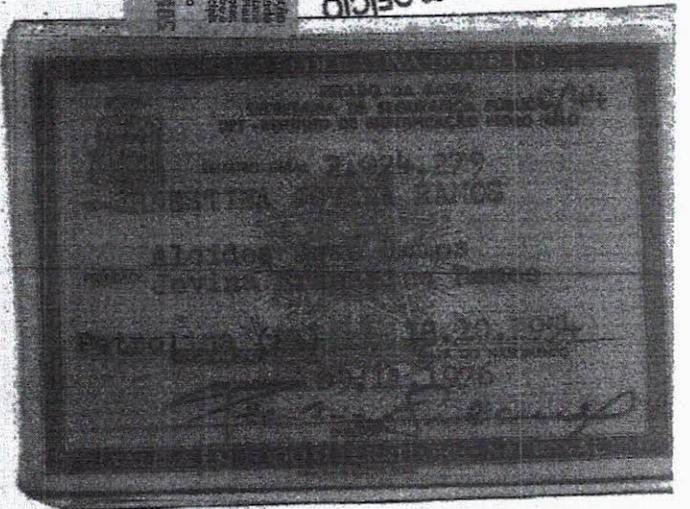


AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente fotocópia contém
 com o original a mim apresentado,
 Jussieleide Rodrigues de Oliveira,
 Paulista-PI, 04/11/16



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 Jussieleide Rodrigues de Oliveira
 Escrevente Substituto
 Município e Comarca de Paulistana-PI

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
TABELA-OFICIAL REG. CIVIL
 Petronilla Moreira de Carvalho
 Município e Comarca de Paulistana-PI



8
 8

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Município de Queimada Nova
Estado do Piauí.

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 018/2020

INTERESSADO: Município de Queimada Nova

ASSUNTO: Contratação direta, por dispensa de licitação, para Prestação de serviços de programação na radiodifusão (Rádio Ingazeira AM) para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO NA RADIODIFUSÃO (RÁDIO INGAZEIRA AM). DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020.

I – Contratação direta, mediante dispensa de licitação, de Prestação de serviços de programação na radiodifusão (Rádio Ingazeira AM) para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

II – Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, 2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

IV – Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.

V – Possibilidade de projeto básico simplificado.

VI – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I - RELATÓRIO

1. Por despacho da Secretaria Municipal de Saúde, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação para Prestação de serviços de programação na radiodifusão (Rádio Ingazeira AM) para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2. Pretende-se a contratação de Prestação de serviços de programação na radiodifusão (Rádio Ingazeira AM).

3. Instruem os autos os seguintes documentos:

a) Termos de referencia, cotação de preços e certidões da empresa que apresentou a menor proposta de preços;

4. É o relatório.

5. Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.A – Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

6. A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

7. Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

8. Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

9. Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

10. É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus (item 9). Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

11. A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

12. Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

13. Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos deverá responder aos seguintes questionamentos:

- a) A Lei 13.979/20 está em vigor?
- b) Porque o insumo ou serviço que se pretende contratar é no contexto da contenção da crise?
- c) Que riscos a falta do insumo ou serviço que se pretende contratar trará a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, no contexto da contenção da crise?
- d) A contratação, considerando o quantitativo e o prazo do contrato, conforme o caso, está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?

II.B – Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

14. A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

15. Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

16. Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-Eda Lei nº 13.979, de 2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço,

ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

17. Em relação ao constante na letra “e” supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

18. Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não excetuou a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

19. Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

20. Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma super publicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

21. Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

22. Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

23. Compulsando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que constam: a) Termo de referência, pesquisa de preço de mercado; despacho de motivação da situação de enfrentamento ao coronavírus; e) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

24. A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo merece reparo quanto a esse ponto, conforme art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

25. Os documentos de habilitação exigidos pelo art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, foram juntados aos autos, razão pela qual o processo atendendo legislação em vigor.

26. Além disso, foram consultados o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e o sítio oficial do Tribunal de Contas da União, não havendo impedimento para a contratação da empresa selecionada.

27. Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LEI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

28. Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

29. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, deste parecer, nos termos do Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

30. Retornem os autos a Comissão de Licitação

Queimada Nova, 29 de maio de 2020.

Assessor JURÍDICO

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO NA RÁDIO DIFUSÃO (RÁDIO INGAZEIRA AM), QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA, ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI, inscrito no CNPJ nº 41.522.202/0001-80, situado na Rua Felipe Rodrigues Coelho nº 495 – Centro - CEP: 64758-000, Queimada Nova, Piauí, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: CNPJ:, com sede na, na cidade de, neste ato por seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de, conforme autorização do processo de dispensa de licitação nº 018/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto 9.412/18, amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foram objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
- IV – custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com as exigências contidas no processo de dispensa e com a sua proposta;
- II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, por um período de 6(seis) meses ou ao término da prestação dos serviços, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município no exercício financeiro de 2020.

UNIDADE GESTORA:-

300

001

213

115

PROJETO DE ATIVIDADES:

10.305.1002.2314.0000

10.301.1002.2274.0000

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$(.....).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - PI

Rua Felipe Rodrigues Coelho nº 495 – Centro - CEP: 64758-000 - Queimada Nova - PI

CNPJ: 41.522.202/0001-80

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana-PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Queimada Nova, (PI) de de 2020.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____



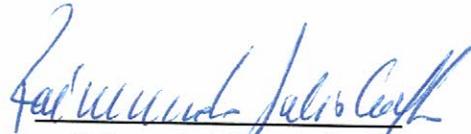
PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

OBJETO: Prestação de serviços de programação na radiodifusão (Rádio Ingazeira AM).
ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da a empresa ERNESTINA JOVINA RAMOS DAMASCENO - ME - CNPJ n. 12.560.128/0001-99 com o valor total de R\$ 6.450,00 (seis mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Publique-se.

Queimada Nova - (PI), 29 de maio de 2020.



Raimundo Júlio Coelho
Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO NA RÁDIO DIFUSÃO (RÁDIO INGAZEIRA AM), QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA, ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA ERNESTINA JOVINA RAMOS DAMASCENO - ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI, inscrito no CNPJ nº 41.522.202/0001-80, situado na Rua Felipe Rodrigues Coelho nº 495 – Centro - CEP: 64758-000, Queimada Nova, Piauí, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: ERNESTINA JOVINA RAMOS DAMASCENO - ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.560.128/0001-99, com sede na Av. Marechal Deodoro, nº 79, bairro Centro, na cidade de Paulistana, Piauí, neste ato por seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO NA RÁDIO DIFUSÃO (RÁDIO INGAZEIRA AM)**, conforme autorização do processo de dispensa de licitação nº 018/2020, regulado pelos preceitos de direito público, pela Lei n.º 8.666/93, em especial amparada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de programação na radiodifusão (Rádio Ingazeira AM)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foram objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
- IV – custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com as exigências contidas no processo de dispensa e com a sua proposta;
- II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
- III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, por um período de 6(seis) meses ou ao término da prestação do fornecimento, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município no exercício financeiro de 2020.

UNIDADE GESTORA:-

300

001

213

115

PROJETO DE ATIVIDADES:

10.305.1002.2314.0000

10.301.1002.2274.0000

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 6.450,00 (seis mil e quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Queimada Nova, (PI) 29 de maio de 2020.

CONTRATANTE:

Faustino José de Araújo

MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA EMERGENCIAL – COVID – 19 nº 018/2020

DISPENSA EMERGENCIAL – COVID – 19. nº 018/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de QUEIMADA NOVA - PI. CONTRATADA: ERNESTINA JOVINA RAMOS DAMASCENO - ME - CNPJ n. 12.560.128/0001-99. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO NA RADIODIFUSÃO (RÁDIO INGAZEIRA AM). FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício 2020. VALOR: R\$ 6.450,00. VIGÊNCIA: 06 meses. ASSINATURA: 29/05/2020.
Queimada Nova, 29 de maio de 2020.
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO NA RADIODIFUSÃO (RÁDIO INGAZEIRA AM). ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato. Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa ERNESTINA JOVINA RAMOS DAMASCENO - ME - CNPJ n. 12.560.128/0001-99, com o valor total de R\$ 6.450,00.
Queimada Nova, 29 de maio de 2020.
Prefeito Municipal

